



Índice

II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2016/C 386/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8020 — Sherwin-Williams/Valspar) ⁽¹⁾	1
2016/C 386/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8088 — Midea Group/Kuka) ⁽¹⁾	1
2016/C 386/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8203 — Blackstone/New Mountain/JDA Software) ⁽¹⁾	2
2016/C 386/04	Comunicação da Comissão	2

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2016/C 386/05	Decisão do Conselho, de 17 de outubro de 2016, que nomeia os membros efetivos e os membros suplentes do Conselho de Direção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	3
---------------	--	---

Comissão Europeia

2016/C 386/06	Taxas de câmbio do euro	8
2016/C 386/07	Decisão de Execução da Comissão, de 19 de outubro de 2016, relativa à publicação no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> do documento único referido no artigo 94.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e da referência da publicação do caderno de especificações de uma denominação de um produto do setor vitivinícola [Terrasses du Larzac (DOP)]	9

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Órgão de Fiscalização da EFTA

2016/C 386/08	Auxílios estatais — Decisão de não levantar objeções	13
---------------	--	----

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Europeia

2016/C 386/09	Convite à apresentação de candidaturas 2017 — EAC/A03/2016 — Programa Erasmus+	14
---------------	--	----

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2016/C 386/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8220 — Euro Garages/RFA) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	17
---------------	---	----

OUTROS ATOS

Comissão Europeia

2016/C 386/11	Anúncio relativo a um pedido apresentado ao abrigo do artigo 35.º da Diretiva 2014/25/UE — Pedido proveniente de uma Entidade Adjudicante — Prorrogação de prazo	18
---------------	--	----

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.8020 — Sherwin-Williams/Valspar)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2016/C 386/01)

Em 10 de agosto de 2016, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32016M8020.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.8088 — Midea Group/Kuka)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2016/C 386/02)

Em 12 de outubro de 2016, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32016M8088.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo M.8203 — Blackstone/New Mountain/JDA Software)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2016/C 386/03)

Em 10 de outubro de 2016, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32016M8203.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Comunicação da Comissão

(2016/C 386/04)

A Capital Europeia da Cultura 2020 na Irlanda é Galway.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 17 de outubro de 2016

que nomeia os membros efetivos e os membros suplentes do Conselho de Direção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

(2016/C 386/05)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 8.º,

Tendo em conta as listas de pessoas designadas para nomeação apresentadas ao Conselho pelos Governos dos Estados-Membros, pelas organizações de trabalhadores e pelas organizações patronais,

Tendo em conta as listas dos membros efetivos e dos membros suplentes do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho,

Considerando o seguinte:

- (1) Pelas suas decisões de 2 de dezembro de 2013 ⁽²⁾, 12 de junho de 2014 ⁽³⁾, 18 de novembro de 2014 ⁽⁴⁾, 15 de dezembro de 2014 ⁽⁵⁾, 16 de março de 2015 ⁽⁶⁾, 20 de abril de 2015 ⁽⁷⁾, 10 de novembro de 2015 ⁽⁸⁾ e 15 de fevereiro de 2016 ⁽⁹⁾, o Conselho nomeou membros efetivos e membros suplentes do Conselho de Direção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho para o período que termina em 7 de novembro de 2016.
- (2) Os membros ficam em funções até serem substituídos ou serem renomeados.
- (3) É necessário nomear, para um período de três anos, os membros efetivos e os membros suplentes do Conselho de Direção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho,

⁽¹⁾ JO L 216 de 20.8.1994, p. 1.

⁽²⁾ Decisão do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que nomeia membros efetivos e membros suplentes do Conselho de Direção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO C 360 de 10.12.2013, p. 8).

⁽³⁾ Decisão do Conselho, de 12 de junho de 2014, que nomeia um membro suplente do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho em representação da Lituânia (JO C 182 de 14.6.2014, p. 14) e Decisão do Conselho, de 12 de junho de 2014, que nomeia membros efetivos e membros suplentes do Conselho de Direção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho em representação da França (JO C 186 de 18.6.2014, p. 5).

⁽⁴⁾ Decisão do Conselho, de 18 de novembro de 2014, que nomeia um membro efetivo e um membro suplente do Conselho de Direção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho em representação da Letónia (JO C 420 de 22.11.2014, p. 6).

⁽⁵⁾ Decisão do Conselho, de 15 de dezembro de 2014, que nomeia um membro do Conselho de Direção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho em representação da Alemanha (JO C 453 de 17.12.2014, p. 2).

⁽⁶⁾ Decisão (UE) 2015/453 do Conselho, de 16 de março de 2015, que nomeia um membro efetivo e um membro suplente do Conselho de Direção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho em representação da Dinamarca e da Alemanha (JO L 75 de 19.3.2015, p.18).

⁽⁷⁾ Decisão do Conselho, de 20 de abril de 2015, que nomeia para o Conselho de Direção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho um membro efetivo em representação da Eslovénia e um membro suplente em representação da Suécia (JO C 130 de 22.4.2015, p. 2) e Decisão do Conselho, de 20 de abril de 2015, que nomeia um membro suplente do Conselho de Direção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho em representação da Eslováquia (JO C 130 de 22.4.2015, p. 5).

⁽⁸⁾ Decisão do Conselho, de 10 de novembro de 2015, que nomeia um membro efetivo e um membro suplente do Conselho de Direção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho em representação da Hungria (JO C 380 de 14.11.2015, p. 2).

⁽⁹⁾ Decisão do Conselho, de 15 de fevereiro de 2016, que nomeia um membro titular e um membro suplente do Comité Consultivo para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social em representação de Espanha (JO C 62 de 18.2.2016, p. 2).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São nomeados membros efetivos e membros suplentes do Conselho de Direção da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, para o período entre 8 de novembro de 2016 e 7 de novembro de 2019:

I. REPRESENTANTES DOS GOVERNOS

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Bélgica	Véronique CRUTZEN	Nadine GILIS
Bulgária	Darina KONOVA	Vaska SEMERDZHIEVA
República Checa	Jaroslav HLAVÍN	Zdeněk ŠMERHOVSKÝ
Dinamarca	Charlotte SKJOLDAGER	Annemarie KNUDSEN
Alemanha	Kai SCHÄFER	Ellen ZWINK
Estónia	Maret MARIPUU	Eva PÕLDIS
Irlanda	Paul CULLEN	Marie DALTON
Grécia	Ioannis KONSTANTAKOPOULOS	Georgios GOURZOULIDIS
Espanha	María Dolores LIMÓN TAMÉS	Mercedes TEJEDOR AIBAR
França	Frédéric TEZE	Arnaud PUJAL
Croácia	Zdravko MURATTI	Jere GAŠPEROV
Itália	—	—
Chipre	Anastassios YANNAKI	Aristodemos ECONOMIDES
Letónia	Renārs LŪSIS	Jolanta GEDUŠA
Lituânia	Aldona SABAITIENĖ	Vilija KONDROTIENĖ
Luxemburgo	Marco BOLY	John SCHNEIDER
Hungria	Katalin BALOGH	Gyula MADARÁSZ
Malta	Melhino MERCIECA	Mark GAUCI
Países Baixos	Rob TRIEMSTRA	Martin G. DEN HELD
Áustria	Gertrud BREINDL	Anna RITZBERGER-MOSER
Polónia	Danuta KORADECKA	Joanna FAŁDYGA
Portugal	António SANTOS	Carlos Jorge PEREIRA
Roménia	Dantes Nicolae BRATU	Anca Mihaela PRICOP
Eslovénia	Nikolaj PETRIŠIČ	Vladka KOMEL
Eslováquia	—	Romana ČERVENKOVÁ
Finlândia	Leo SUOMAA	Wiking HUSBERG
Suécia	Erna ZELMIN EKENHEM	Boel CALLERMO
Reino Unido	Clive FLEMING	Stuart BRISTOW

II. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Bélgica	Herman FONCK	Caroline VERDOOT
Bulgária	Aleksander ZAGOROV	Ivan KOKALOV
República Checa	Radka SOKOLOVÁ	Václav PROCHÁZKA
Dinamarca	Jan KAHR FREDERIKSEN	Maria BJERRE
Alemanha	Sonja KÖNIG	Moriz-Boje TIEDEMANN
Estónia	Aija MAASIKAS	Argo SOON
Irlanda	Dessie ROBINSON	Sylvester CRONIN
Grécia	Andreas STOIMENIDIS	Ioannis ADAMAKIS
Espanha	Pedro J. LINARES	—
França	—	—
Croácia	Gordana PALAJSA	Marko PALADA
Itália	—	—
Chipre	Nikos SATSIAS	Stelios CHRISTODOULOU
Letónia	Ziedonis ANTAPSONS	Mārtiņš PUŽULS
Lituânia	Inga RUGINIENĒ	Ričardas GARUOLIS
Luxemburgo	Jean-Luc DE MATTEIS	Robert FORNIERI
Hungria	Károly GYÖRGY	—
Malta	Anthony CASARU	Alfred LIA
Países Baixos	H. VAN STEENBERGEN	W. VAN VEELLEN
Áustria	Julia NEDJELIK-LISCHKA	Alexander HEIDER
Polónia	Ms Agnieszka MIŃKOWSKA	Dariusz GOC
Portugal	—	Vanda Teresa ROGADO PEREIRA DA CRUZ
Roménia	Corneliu CONSTANTINOAI	Mihaela DARLE
Eslovénia	Lučka BÖHM	Katja GORIŠEK
Eslováquia	Peter RAMPAŠEK	Róbert STAŠKO
Finlândia	Paula ILVESKIVI	Erkki AUVINEN
Suécia	Karin FRISTEDT	Christina JÄRNSTEDT
Reino Unido	Hugh ROBERTSON	—

III. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES PATRONAIS

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Bélgica	Kris DE MEESTER	Thierry VANMOL
Bulgária	Georgi STOEV	—
República Checa	—	Martin RÖHRICH
Dinamarca	Lena SØBY	—
Alemanha	Eckard METZE	Stefan ENGEL
Estónia	Marju PEÄRNBERG	Piia SIMMERMANN
Irlanda	Michael GILLEN	—
Grécia	Christos KAVALOPOULOS	Anastasia AVLONITOU
Espanha	Marina GORDÓN ORTÍZ	Laura CASTRILLO NUÑEZ
França	—	—
Croácia	Nenad SEIFERT	Admira RIBIČIĆ
Itália	—	—
Chipre	Emilios MICHAEL	Polyvios POLYVIUO
Letónia	Ilona KIUKUCĀNE	—
Lituânia	Vaidotas LEVICKIS	Jonas GUZAVIČIUS
Luxemburgo	François ENGELS	Pierre BLAISE
Hungria	—	—
Malta	—	—
Países Baixos	W.M.J.M. VAN MIERLO	R. VAN BEEK
Áustria	Christa SCHWENG	Julia ENZELSBERGER
Polónia	Rafał HRYNYK	—
Portugal	Manuel Marcelino Peralta PENA COSTA	Luís HENRIQUE
Roménia	Ovidiu NICOLESCU	Daniela SÂRBU
Eslovénia	Igor ANTAUER	Karmen FORTUNA JEFIM
Eslováquia	Silvia SUROVÁ	Róbert MEITNER
Finlândia	Jan SCHUGK	Riitta WÄRN
Suécia	Bodil MELLBLOM	Ned CARTER
Reino Unido	Rachel SMITH	—

Artigo 2.º

O Conselho nomeará em data posterior os membros efetivos e os membros suplentes ainda não designados.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 17 de outubro de 2016.

Pelo Conselho

O Presidente

L. SÓLYMOS

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

19 de outubro de 2016

(2016/C 386/06)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,0979	CAD	dólar canadiano	1,4361
JPY	iene	113,49	HKD	dólar de Hong Kong	8,5175
DKK	coroa dinamarquesa	7,4409	NZD	dólar neozelandês	1,5232
GBP	libra esterlina	0,89338	SGD	dólar singapurense	1,5228
SEK	coroa sueca	9,6980	KRW	won sul-coreano	1 233,88
CHF	franco suíço	1,0854	ZAR	rand	15,2650
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	7,3963
NOK	coroa norueguesa	8,9585	HRK	kuna	7,5075
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	14 267,21
CZK	coroa checa	27,021	MYR	ringgit	4,5971
HUF	forint	307,08	PHP	peso filipino	52,692
PLN	zlóti	4,3180	RUB	rublo	68,6223
RON	leu romeno	4,5020	THB	baht	38,317
TRY	lira turca	3,3724	BRL	real	3,5063
AUD	dólar australiano	1,4298	MXN	peso mexicano	20,4850
			INR	rupia indiana	73,1890

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**de 19 de outubro de 2016****relativa à publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* do documento único referido no artigo 94.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e da referência da publicação do caderno de especificações de uma denominação de um produto do setor vitivinícola****[Terrasses du Larzac (DOP)]**

(2016/C 386/07)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 97.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A França requereu a proteção da denominação «Terrasses du Larzac», nos termos do disposto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, relativamente à proteção de denominações de origem e de indicações geográficas do setor vitivinícola. Em conformidade com o artigo 97.º, n.º 2, do mesmo regulamento, a Comissão examinou esse pedido apresentado pela França.
- (2) Estão satisfeitas as condições estabelecidas nos artigos 93.º a 96.º, no artigo 97.º, n.º 1, e nos artigos 100.º a 102.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
- (3) Em cumprimento do artigo 98.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e para permitir a apresentação de declarações de oposição, há que publicar no *Jornal Oficial da União Europeia* o documento único mencionado no artigo 94.º, n.º 1, alínea d), do referido regulamento e a referência da publicação do caderno de especificações efetuada no decurso do processo nacional de análise do pedido de proteção da denominação «Terrasses du Larzac»,

DECIDE:

Artigo único

Constam do anexo da presente decisão o documento único referido no artigo 94.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e a referência da publicação do caderno de especificações da denominação «Terrasses du Larzac» (DOP).

Em conformidade com o artigo 98.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, a publicação da presente decisão confere o direito de oposição à proteção da denominação indicada no primeiro parágrafo, o qual pode ser exercido no prazo máximo de dois meses a partir desta data.

Feito em Bruxelas, em 19 de outubro de 2016.

Pela Comissão

Phil HOGAN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

ANEXO

DOCUMENTO ÚNICO

1. Nome a registar

Terrasses du Larzac

2. Tipo de indicação geográfica

DOP — Denominação de Origem Protegida

3. Categorias de produtos vitivinícolas

1. Vinho

4. Descrição do(s) vinho(s)

Vinhos tranquilos secos tintos (púrpura ou grená, podendo apresentar reflexos pretos). Os vinhos prontos para comercialização a granel ou acondicionados apresentam teor de açúcares fermentáveis menor ou igual a 3 g/l. Os vinhos apresentam aroma requintado e complexo: dominante de frutos vermelhos (cereja, framboesa, etc.) e frutos pretos (amora, groselha preta) e especiarias (pimenta, cravinho, etc.), completados com alcaçuz, azeitona preta, violeta, bem como notas torradas e perfumes de matagal (zimbardo, tomilho, louro, etc.). Podem evidenciar igualmente notas de couro, feno ou tabaco. São sedosos no palato, de boa estrutura tânica, mas mantendo-se elegantes. São perceptíveis notas de fruta madura e especiarias.

Características analíticas gerais

Título alcoométrico total máximo (% vol)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol)	12
Acidez total mínima	Em miliequivalentes por litro
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Dióxido de enxofre total máximo (mg/l)	

5. Práticas vitivinícolasa) *Práticas enológicas essenciais*

Prática enológica

São proibidos os tratamentos térmicos da vindima com recurso a temperaturas superiores a 40 °C;

É proibida a utilização de pedaços de madeira.

Para além das disposições acima e no que respeita as práticas enológicas, os vinhos devem respeitar todas as disposições obrigatórias previstas na União e no *Code rural et de la pêche maritime* (código rural e da pesca marítima).

Condução da vinha:

- densidade mínima da vinha na plantação: 4 400 bacelos por hectare;
- espaço máximo da entrelinha: 2,25 metros;
- superfície máxima por bacelo: 2,25 m². Esta superfície obtém-se multiplicando a distância da entrelinha pelo espaço entre bacelos da mesma linha;
- a rega pode ser autorizada.

b) *Rendimentos máximos*

45 hectolitros por hectare.

6. Área delimitada

A vindima, a vinificação, a elaboração e o apuramento dos vinhos ocorrem no território das seguintes subdivisões administrativas (comunas) da divisão administrativa (departamento) de Hérault: Aniane, Arboras, Argelliers, Le Bosc, Brissac, Causse-de-la-Selle, Ceyras, Gignac, Jonquières, Lagamas, Lauroux, Mérfons, Montoulieu, Montpeyroux, Moulès-et-Baucels, Murles, Octon, Pégairolles-de-Buègues, Pégairolles-de-l'Escalette, Poujols, Puéchabon, Saint-André-de-Buègues, Saint-André-de-Sangonis, Saint-Félix-de-Lodez, Saint-Guiraud, Saint-Jean-de-Buègues, Saint-Jean-de-Fos, Saint-Jean-de-la-Blaquière, Saint-Privat, Saint-Saturnin-de-Lucian, Soubès, Usclas-du-Bosc.

A zona identificada possui uma área de 61 713 ha.

7. Principais castas

Grenache N

Carignan N

Mourvèdre N

Syrah N

8. Descrição da(s) relação(ões)

A área geográfica agrupa 32 comunas do departamento de Hérault e está assim delimitada:

- a norte, pelas falésias calcárias em torno de Larzac, de altitude variável entre 700 e 800 m;
- a sul, pela confluência do Lergue e do Hérault, com paisagem aberta sobre o vale amplo do Hérault, em direção ao mar.

A vinha está protegida do vento norte pelo planalto de Larzac. Beneficia de pluviometria média anual de 800 a 900 mm e de um regime térmico mais fresco do que a restante região do Languedoc. A amplitude térmica dia/noite nos meses de verão é elevada, influenciando a maturação fenólica dos bagos de uva. Os solos locais são pouco férteis, de boa drenagem, pedregosos e com reserva de água limitada repartida em profundidade.

A presença da vinha nos «Terrasses du Larzac» remonta à época romana, tendo conhecido o primeiro grande impulso na Idade Média e depois no século XVIII, com o incremento das trocas comerciais. Muito embora a história de «Terrasses du Larzac» se una posteriormente à da viticultura do Languedoc, houve que constatar que o modelo de produção estava mal adaptado à região, de solos menos férteis e maior altitude, que limitam naturalmente o rendimento. Além disso, os vinhos de «Terrasses du Larzac» obtêm-se de nove castas tradicionais do Languedoc, e os viticultores, finos conhecedores do seu território, tiraram partido desta diversidade, selecionando a melhor localização para cada uma delas e utilizando pelo menos três castas na preparação do vinho, conferindo-lhe assim uma identidade peculiar.

A qualidade e as especificidades dos vinhos de «Terrasses du Larzac» já são reconhecidas no final da década de 50 do século passado, com a atribuição de Denominação de Origem a vinhos identificados de qualidade superior «Coteaux du Languedoc».

Conscientes da qualidade e especificidade do seu meio natural, há cerca de 20 anos, os produtores de «Terrasses du Larzac» iniciaram o processo de reconhecimento da identidade das suas vinhas; uma etapa importante do processo foi o reconhecimento, a partir do ano de colheita de 2004, da denominação geográfica complementar «Terrasses du Larzac» dentro da Denominação de Origem Controlada «Coteaux du Languedoc».

Os cambiantes do clima mediterrânico introduzidos pela altitude e o afastamento do mar desempenham também um papel fundamental na tipicidade dos vinhos. A alternância de dias quentes com noites frescas durante a maturação das uvas propicia a síntese dos aromas, nomeadamente a especiarias e frutos vermelhos. As temperaturas inferiores às do litoral permitem vindima mais tardia, conservando o requinte e frescura dos vinhos. A grande luminosidade e a amenidade do clima permitem que as castas expressem todo o seu potencial: obtêm-se assim vinhos de cor púrpura ou grená, por vezes de reflexos pretos, e aromas requintados e complexos. Predominam os de frutos vermelhos, pretos e especiarias, harmoniosamente aliados a notas de alcaçuz, azeitona preta, violeta, notas torradas e perfumes de matagal. Na evolução, podem surgir notas de couro, feno e tabaco, e, por vezes, mesmo trufa. No palato, são vinhos sedosos, de boa estrutura tânica e equilíbrio bem específico entre generosidade e frescura. São perceptíveis notas de fruta madura e especiarias.

São essencialmente vinhos aguardentados, que se revelam decorridos 15, 20 ou mesmo mais anos.

Sintetizando, são vinhos que se singularizam pelo equilíbrio, pela complexidade agradável e pela grande capacidade de envelhecimento, acompanhados de elegância singular.

A história rica da viticultura permitiu construir, ao longo das gerações, um conhecimento aprofundado do meio natural da área de produção. Este conhecimento propiciou a adaptação das diferentes castas aos solos e às suas microlocalizações. Assim se obtêm vinhos compostos por várias castas (três, no mínimo), vinificados tradicionalmente, de maceração frequentemente superior a 15 dias, ou mesmo 30. A estrutura dos vinhos impõe um período de apuramento após fermentação para obtenção de uma gama aromática complexa, mas também para afinação dos taninos.

A coerência dos produtos apresentados assenta simultaneamente na evolução dos produtores, na vinha e em cave, mas também no seu envolvimento coletivo, que permitiu a boa definição do perfil e identidade do vinho de denominação «Terrasses du Larzac».

Concluindo, a situação geográfica específica, equilibrada entre a generosidade mediterrânica e a frescura do planalto de Larzac, participa no caráter específico dos vinhos de Denominação de Origem Controlada «Terrasses du Larzac», reforçada pelo saber dos produtores.

9. Condições adicionais essenciais

Área de proximidade imediata

Enquadramento legal:

Legislação nacional

Tipo de condição suplementar:

Derrogação sobre a produção na área geográfica identificada

Descrição da condição:

A área de proximidade imediata, definida por derrogação para a vinificação, elaboração e apuramento dos vinhos, é constituída pelo território da comuna de La Vacquerie-et-Saint-Martin-de-Castries (departamento de Hérault).

Unidade geográfica alargada

Enquadramento legal:

Legislação nacional

Tipo de condição suplementar:

Disposições adicionais sobre a rotulagem

Descrição da condição:

A rotulagem dos vinhos que beneficiam da Denominação de Origem Controlada pode especificar a unidade geográfica mais ampla «Languedoc».

As dimensões dos caracteres desta unidade geográfica não ultrapassam, nem em altura nem em largura, metade dos que compõem o nome da Denominação de Origem Controlada.

Unidade geográfica mais pequena

Enquadramento legal:

Legislação nacional

Tipo de condição suplementar:

Disposições adicionais sobre a rotulagem

Descrição da condição:

As menções facultativas que, nos termos das disposições da União, podem ser regulamentadas pelos Estados-Membros são inscritas em caracteres de dimensões iguais ou inferiores, quer em largura, quer em altura, a metade dos caracteres que compõem o nome da Denominação de Origem Controlada.

Referência a publicação do caderno de especificações

https://info.agriculture.gouv.fr/gedei/site/bo-agri/document_administratif-28398d7f-8879-48ac-a46c-16573436bdb

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA

Auxílios estatais — Decisão de não levantar objeções

(2016/C 386/08)

O Órgão de Fiscalização da EFTA não levanta objeções à seguinte medida:

Data de adoção da decisão:	27 de abril de 2016
Número do processo:	78783
Decisão:	n.º 085/16/COL
Estado da EFTA:	Noruega
Título:	Regime de reembolso de impostos pelo emprego de marítimos
Base jurídica:	Regulamento 2016-02-26-204 sobre restituições por emprego de marítimos
Tipo de medida:	Regime
Objetivo:	Transporte marítimo
Forma do auxílio:	Reembolso de impostos e contribuições para a segurança social
Orçamento:	De março a dezembro de 2016, 1 892 milhões de coroas norueguesas. Subsequentemente, o regime será aplicável 12 meses por ano.
Duração:	10 anos, de 1 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2026
Setores económicos:	Transporte marítimo
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio:	Norwegian Maritime Authority P.O. Box 2222 5509 Haugesund NORUEGA

O texto da decisão nas línguas que fazem fé, omitidos os dados confidenciais, encontra-se disponível no sítio Internet do Órgão de Fiscalização da EFTA:

<http://www.eftasurv.int/state-aid/state-aid-register/>.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS 2017 — EAC/A03/2016

Programa Erasmus+

(2016/C 386/09)

1. Introdução e objetivos

O presente convite à apresentação de candidaturas baseia-se no Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa Erasmus+: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, bem como nos Programas de Trabalho Anuais Erasmus+. O Programa Erasmus+ abrange o período de 2014 a 2020. Os objetivos gerais e específicos do Programa Erasmus+ estão enumerados nos artigos 4.º, 5.º, 11.º e 16.º do regulamento.

2. Ações

O presente convite à apresentação de candidaturas visa as seguintes ações do Programa Erasmus+:

Ação-chave 1 (KA1) — Mobilidade individual para fins de aprendizagem

- Mobilidade individual nos domínios da educação, formação e juventude
- Projetos estratégicos do SVE
- Eventos de larga escala do Serviço Voluntário Europeu
- Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus

Ação-chave 2 (KA2) — Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas

- Parcerias estratégicas nos domínios da educação, formação e juventude
- Alianças do Conhecimento
- Reforço de capacidades no domínio do ensino superior
- Reforço de capacidades no domínio da juventude

Ação-chave 3 (KA3) — Apoio à reforma de políticas

- Diálogo estruturado: Encontros entre jovens e decisores do setor da juventude

Atividades Jean Monnet

- Cátedras Jean Monnet
- Módulos Jean Monnet
- Centros de Excelência Jean Monnet
- Apoio Jean Monnet a associações
- Redes Jean Monnet
- Projetos Jean Monnet

Desporto

- Parcerias de colaboração
- Pequenas parcerias de colaboração
- Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos

3. Elegibilidade

Qualquer organismo, público ou privado, ativo nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto pode apresentar um pedido de financiamento no âmbito do Programa Erasmus+. Além disso, os grupos de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de juventude, podem candidatar-se a financiamento para apoiar a mobilidade dos jovens e dos animadores de juventude para fins de aprendizagem e do desenvolvimento de parcerias estratégicas no domínio da juventude.

Os seguintes países do programa podem participar plenamente em todas as ações do Programa Erasmus+ ⁽¹⁾:

- os 28 Estados-Membros da União Europeia;
- os países EFTA/EEE: Islândia, Listenstaine e Noruega;
- os países candidatos à UE: Turquia e a antiga República jugoslava da Macedónia.

Além disso, certas ações do Programa Erasmus+ estão abertas a organizações de países parceiros.

Queira consultar o Guia do Programa Erasmus+ para obter mais informações sobre as modalidades de participação.

4. Orçamento e duração dos projetos

A dotação total atribuída ao presente convite à apresentação de candidaturas está estimada em 2 157,1 milhões de euros.

Educação e formação: 1 905,4 milhões de euros ⁽²⁾

Juventude: 209,1 milhões de euros

Jean Monnet: 10,8 milhões de euros

Desporto: 31,8 milhões de euros

A dotação total atribuída ao convite à apresentação de candidaturas, assim como a sua repartição são indicativas e podem ser modificadas em caso de alteração dos Programas de Trabalho Anuais Erasmus+. Os potenciais candidatos devem consultar regularmente os Programas de Trabalho Anuais Erasmus+ e respetivas modificações, no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/more_info/awp/index_en.htm

no que diz respeito à dotação disponível para cada ação abrangida pelo convite.

O nível das subvenções atribuídas e a duração dos projetos variam em função de diversos fatores, como o tipo de projeto e o número de parceiros envolvidos.

5. Datas-limite para apresentação das candidaturas

Todas as datas-limite para a apresentação das candidaturas especificadas abaixo terminam às 12h00 (meio-dia), hora de Bruxelas.

Ação-chave 1:

Mobilidade individual nos domínios da educação e da formação	2 de fevereiro de 2017
Mobilidade individual no domínio da juventude	2 de fevereiro de 2017
Mobilidade individual no domínio da juventude	26 de abril de 2017

⁽¹⁾ As atividades Jean Monnet estão abertas a organizações de todo o mundo.

⁽²⁾ Este montante inclui os fundos para a dimensão internacional do ensino superior (301,6 milhões de euros no total).

Mobilidade individual no domínio da juventude	4 de outubro de 2017
Projetos estratégicos do SVE	26 de abril de 2017
Eventos em larga escala do Serviço Voluntário Europeu	5 de abril de 2017
Mestrados Conjuntos Erasmus Mundus	16 de fevereiro de 2017

Ação-chave 2:

Parcerias estratégicas nos domínios da educação e da formação	29 de março de 2017
Parcerias estratégicas no domínio da juventude	2 de fevereiro de 2017
Parcerias estratégicas no domínio da juventude	26 de abril de 2017
Parcerias estratégicas no domínio da juventude	4 de outubro de 2017
Alianças do Conhecimento	28 de fevereiro de 2017
Reforço de capacidades no domínio do ensino superior	9 de fevereiro de 2017
Reforço de capacidades no domínio da juventude	8 de março de 2017

Ação-chave 3:

Encontros entre jovens e decisores do setor da juventude	2 de fevereiro de 2017
	26 de abril de 2017
	4 de outubro de 2017

Ações Jean Monnet

Cátedras, Módulos, Centros de Excelência, Apoio a Instituições e Associações, Redes, Projetos	23 de fevereiro de 2017
---	-------------------------

Desporto

Parcerias de colaboração	6 de abril de 2017
Pequenas parcerias de colaboração	6 de abril de 2017
Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos	6 de abril de 2017

Queira consultar o Guia do Programa Erasmus+ para obter informações mais pormenorizadas sobre a apresentação das candidaturas.

6. Informação completa

Uma informação mais completa sobre as condições aplicáveis ao presente convite à apresentação de candidaturas pode ser consultada no Guia do Programa Erasmus+, no seguinte endereço: http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources_en

O Guia do Programa Erasmus+ constitui parte integrante do presente convite à apresentação de candidaturas e as condições de participação e de financiamento nele expressas aplicam-se-lhe inteiramente.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8220 — Euro Garages/RFA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2016/C 386/10)

1. Em 10 de outubro de 2016, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a Euro Garages Ltd («Euro Garages», Reino Unido) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da EFR Group B.V. («EFR», Países Baixos), mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - Euro Garages: dedica-se à exploração de postos de abastecimento de combustíveis, lojas de conveniência, lavagem de automóveis e restauração rápida no Reino Unido.
 - EFR: dedica-se à exploração de postos de abastecimento de combustíveis, lojas de conveniência, lavagem de automóveis, padarias e hotéis na Bélgica, em França, no Luxemburgo e nos Países Baixos.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8220 — Euro Garages/EFR, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Anúncio relativo a um pedido apresentado ao abrigo do artigo 35.º da Diretiva 2014/25/UE**Pedido proveniente de uma Entidade Adjudicante — Prorrogação de prazo**

(2016/C 386/11)

Em 2 de fevereiro de 2016, a Comissão recebeu um pedido a título do artigo 35.º da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE ⁽¹⁾. O primeiro dia útil seguinte ao da receção do pedido corresponde a 3 de fevereiro de 2016.

Este pedido, apresentado pela Vapo Oy, diz respeito a atividades relacionadas com a exploração de uma área geográfica para fins de extração de turfa para combustível no território da Finlândia. O respetivo anúncio foi publicado na página 9 do JO C 96 de 11 de março de 2016. Um anúncio de prorrogação foi publicado na página 25 do JO C 301 de 19 de agosto de 2016.

Nos termos do anexo IV, ponto 2, da Diretiva 2014/25/UE, a Comissão pode requerer que o Estado-Membro ou a entidade adjudicante em causa ou a autoridade nacional independente ou qualquer outra autoridade nacional competente forneça todas as informações necessárias, ou complete ou explicita as informações prestadas num prazo adequado. Em 7 de junho de 2016, a Comissão solicitou às autoridades finlandesas o fornecimento de informações complementares até 28 de junho de 2016.

Em conformidade com o anexo IV, ponto 2, segunda frase, da Diretiva 2014/25/UE, em caso de respostas tardias ou incompletas ao pedido de esclarecimento ou de informações complementares formulado pela Comissão, os prazos devem ser suspensos pelo período compreendido entre o termo do prazo fixado no pedido de informações e a receção de informações completas e exatas. A resposta das autoridades finlandesas foi recebida em 26 de setembro de 2016. O prazo final termina, pois, em 23 de janeiro de 2017.

⁽¹⁾ JO L 94 de 28.3.2014, p. 243.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT